

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 996, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2004.

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 850,
DE 17 DE SETEMBRO DE 2001 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos da Lei nº 850, de 17 de setembro de 2001,
adiante enumerados, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

“.....

“IV – A progressão através de mudança de referencia dentro do mesmo
nível, promoção de mudança de nível de habilitação.

“ Art. 6º.....

“.....

“§ 1º A mudança de nível é automática, e vigorará no exercício seguinte
àquele em que o interessado apresentar o comprovante de nova
habilitação, concluído o estágio probatório;

§ 2º O nível é pessoal e não se altera com a progressão;

“Art. 7º Progressão é a passagem dos titulares dos cargos que
compõem a carreira do Magistério Público Municipal, de uma
referencia para outra imediatamente superior.

“§ 1º As progressões funcionais dar-se-ão de 2 (dois) em 2 (dois) anos
de efetivo exercício no respectivo nível, de acordo com a
disponibilidade de vagas, observados os critérios de antiguidade e
merecimento, na proporção de 50%(cinquenta por cento) por critério de
antiguidade e 50%(cinquenta por cento) por merecimento,
alternadamente, na forma do regulamento definido pela comissão de
gestão do plano;

“I- A progressão de uma referencia para outra imediatamente superior,
somente ocorrerá se for atingida a nota mínima da pontuação exigida

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



para progressão por merecimento, de acordo com o regulamento a ser definido pela comissão de gestão do plano;

“II – A progressão decorrerá de avaliação que considerará o desempenho, a qualificação em instituições credenciadas e os conhecimentos específicos da área de atuação do professor;

“§ 2º Decorrido o prazo previsto e não havendo processo de avaliação, a progressão funcional dar-se-á automaticamente;

“§ 3º A avaliação de desempenho será realizada anualmente, enquanto a pontuação de qualificação e a avaliação de conhecimentos ocorrerão a cada dois anos de acordo com os critérios definidos no regulamento.

.....

“§ 7º As progressões serão realizadas anualmente, na forma do regulamento, e publicadas no 1º dia útil do ano subsequente à avaliação ou titulação.

“Art. 9º A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do titular de cargo de carreira de suas funções, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito, e será concedido para frequência a cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas desde que:

“I - haja efetivo suficiente para o desempenho normal das atividades afetas a rede publica municipal de ensino; e

“II - haja incompatibilidade de horários entre as atividades normais do servidor e o curso que irá frequentar.

“§ 1º Para o titular de cargo de professor da Educação Básica que solicitar pedido de licença destinada aos estudos continuados como mestrado ou doutorado, serão observados os critérios especificados neste artigo, bem como a avaliação da proposta do Projeto, necessariamente identificados com a função do requerente e interesse do ensino, realizada pela comissão de gestão do plano.

.....

“Art. 10. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o titular de cargo da carreira poderá, no interesse do ensino e aprovado pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses para participar de curso de qualificação profissional, observado o disposto do artigo 8º.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



“Art 16.....

“I. Gratificações

.....
“b) pelo exercício em escola de difícil acesso ou provimento;

.....
“e) pelo exercício em escolas localizadas na zona rural e que necessitem de deslocamento;

f) pelo exercício em escola em que inexistia apoio administrativo;
.....

“III. O profissional poderá perceber até duas gratificações;
.....

“Art 17.

“Parágrafo único-

“I – Tipo 1 para escolas com 100 a 200 alunos - R\$ 300,00;

“II- Tipo 2 para escolas com 201 a 500 alunos - R\$ 400,00;

“III- Tipo 3 para escolas com 501 a 1000 alunos - R\$ 500,00;

“IV - Tipo 4 para escolas acima de 1001 alunos - R\$ 600,00

“Art. 18. A gratificação para docência nas turmas de primeira série do ensino fundamental, corresponderá 20% do vencimento básico da carreira.

“§ 1º farão jus à gratificação por deslocamento os professores que prestaram concurso e residem na zona urbana e que são lotados na zona rural, desde que o Município não ofereça transporte.

“I – Deslocamento ate 10 km – Gratificação de 20%

“II- Deslocamento de 11 a 30 km – Gratificação de 30%

“III Deslocamento acima de 30 km – Gratificação de 35%

“§ 2º A classificação das unidades escolares de difícil acesso ou provimento será fixada anualmente de acordo com a km do deslocamento, por proposição da Comissão de Gestão.

“§ 3º A gratificação pelo exercício em escola em que inexistia apoio administrativo, corresponderá o equivalente a 30% incidente sobre o vencimento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

“Art 25.....

“III - A cedência ou cessão para exercício de atividades estranhas ao magistério interrompe o interstício para progressão.”

“Art. 35. O exercício das funções de magistério, direção e vice-direção das unidades escolares, e reservado aos integrantes da carreira do magistério municipal: pedagogo com no mínimo de dois anos de docência e na falta, professor, atendido os requisitos legais, com anuência da categoria (Gestão Democrática – Constituição Federal, art. 206, inc. VI) regulamentado através de decreto proposto pela Comissão de Gestão”.

Art. 2º O número de cargos da carreira do magistério público municipal de que trata o art. 27 da Lei nº 850, de 17 de setembro de 2001, fica modificado para a forma constante no anexo a esta Lei.

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 885, de 10 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação a título de incentivo e habilitação, aos professores pertencentes ao quadro permanente da rede pública de educação municipal e professores do quadro que estão a disposição de entidades filantrópicas sem fins lucrativos e que estejam cursando licenciatura plena.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Ouro Preto do Oeste, em de fevereiro de 2004, 114º da República.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº DE DE NOVENBRO DE 2003
ANEXO

DEMONSTRATIVO DE CARGOS PARA TRANSPOSIÇÃO E QUANTITATIVO						
CARGO ANTERIOR	CARGO ATUAL	NÍVEL	QUANTITATIVO EM 17.09.201	QUANTITATIVO ATUAL	NECESSÁRIO	**VAGAS LIVRES
Professor de 1ª a 4ª séries Leigo – 20 horas	PROFESSOR	UNICO	33	07	07	-
Professor de 5ª a 8ª séries Licenciatura Curta 40 horas	PROFESSOR	ÚNICO	03	03	03	-
Professor de 1ª a 4ª séries Habilitação Magistério 20 horas	PROFESSOR	ESPECIAL	25	25	25	-
Professor de 1ª a 4ª séries Habilitação Magistério 25 horas	PROFESSOR	ESPECIAL	142	230	250	20
Professor de 5ª a 8ª e ensino Médio 20 horas	PROFESSOR	I	14	12	37	25
Professor de 5ª a 8ª e ensino Médio 25 horas	PROFESSOR	I	-	10	200	190
Professor de 5ª a 8ª e ensino Médio 40 horas	PROFESSOR	I	08	08	11	03
TOTAIS			225	295	533	238
*PEDAGOGO 40 horas	PEDAGOGO	I	01	09	20	11
TOTAL GERAL			226	304	553	335

OBS.: Não há transposição automática para o cargo de Pedagogo.

As vagas livres contemplam os servidores do quadro efetivo que estão concluindo a graduação e fãrão jus à transposição automática de níveis.

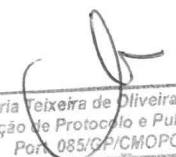




Ao Gabinete Presidente;

Segue o presente processo autuado nesta seção através dos documentos em anexo para providências necessárias.

Em, 27 / 02 / 2004.


Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. 085/GP/CMOPO/99

A Divisão Legislativa

Segue o presente processo para providências

Cabíveis.

Em: 01
03
04


Wata

Wata Camilo Lopes
Assessor Gabinete da Presidência
Port. 010/GP/CMOPO/RO/03

Ao Protocolo,

Segue processo com Lei n.º 996/04, conferida com a redação final do Projeto de Lei n.º 911/03 e veto Parcial do mesmo, para Arquivo.

Em: 03
03
04


Maria Araújo de O. Almeida
Secretaria Legislativa
Port. 004/GP/CMOPO/RO/03